

Reforma Tributária

Impactos no Simples Nacional

- ▶ Com a Reforma Tributária, houve a alteração de diversos dispositivos legais relativos ao Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006). Confira abaixo um panorama das mudanças.

1

Novo cenário tributário

No contexto do Simples Nacional, dois dos novos tributos criados pela Reforma Tributária (o IBS e a CBS) foram incluídos dentre aqueles a serem recolhidos mediante documento único de arrecadação, substituindo:

- o PIS/COFINS, que será retirado da lista de tributos abrangidos pela arrecadação única a partir de 2027;
- o ICMS e o ISS, a partir de 2033.

2

IPI ZFM

A venda de mercadorias industrializadas passa a ser tributada na forma do Anexo I da LC nº 123/2006. Porém, caso a mercadoria esteja sujeita ao IPI – no caso de industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus (ZFM) –, será tributada na forma do Anexo II.

3

Alterações na Receita Bruta

A definição de receita bruta foi ampliada, para fins de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Agora, além da venda de bens e serviços, também entram no cálculo:

- Outras receitas relacionadas à atividade principal da empresa;
- Operações com bens imateriais, como direitos e ativos intangíveis.

4

Vedações ao Simples Nacional

Foram ampliadas as situações que impedem a adesão ao Simples Nacional:

- Inclusão de sócios “de fato” (aqueles que atuam como sócios, mesmo sem constar formalmente no contrato social);
- Empresas com presença no exterior (filiais, agências ou representações);
- Sócios ou titulares domiciliados fora do Brasil;
- Atividades de locação de imóveis próprios, mesmo quando tributadas pelo ISS (durante a transição).

5

MEI: Novas regras

O Microempreendedor Individual (MEI) também foi impactado:

- A emissão de nota fiscal torna-se obrigatória para todas as operações;
- A declaração anual do MEI constituirá confissão de dívida.

6

DEFIS

A declaração anual foi substituída por uma declaração mensal. Foi criada a “declaração assistida”, com dados pré-preenchidos pela Receita Federal. A confirmação ou ajuste dessa declaração constitui confissão de dívida.

7

Regime regular de IBS/CBS

O optante do Simples poderá apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, ou seja, fora do Simples Nacional, observando a regra geral aplicável aos demais contribuintes. Neste caso:

- A opção pelo regime regular é válida semestralmente, devendo ser exercida nos meses de setembro e abril anteriores ao semestre respectivo. A alteração, portanto, é possível no mesmo ano de referência;
- Caso opte pelo regime regular, o contribuinte do Simples poderá tomar créditos de IBS/CBS.

8

Créditos

Empresas que não estão no Simples Nacional poderão se creditar de IBS e CBS ao adquirir bens ou serviços de optantes pelo regime. Para isso, as alíquotas desses tributos devem estar discriminadas no documento fiscal.

9

Exportações

As receitas de exportação continuam com tratamento favorecido. A redução proporcional do Simples Nacional passa a considerar os novos tributos (IBS e CBS), bem como o IPI ZFM.

10

Tributos fora do Simples

Além de outras parcelas já previstas, estão fora do recolhimento único do Simples, devendo ser pagos à parte, o IBS e a CBS incidentes sobre importações, bem como o Imposto Seletivo.

11

Opção pelo Simples

A opção pelo Simples Nacional deverá ser feita até o último dia útil de setembro, produzindo efeitos no ano-calendário seguinte.